

CHAMADA FAPEMIG N. 13/2024

**PESQUISA PARA TRANSFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
ENGENHARIA, ARTES E MATEMÁTICA**

A FAPEMIG, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG, anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas sem fins lucrativos e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTMG), ambas sediadas no estado de Minas Gerais, a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)

[1. OBJETIVO](#)

[2. LINHAS TEMÁTICAS](#)

[3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)

[3.1 Por parte da instituição proponente](#)

[3.2 Por parte da proposta](#)

[3.3 Por parte do Coordenador](#)

[3.4 Por parte do Professor ou Especialista da Educação Básica – Membro de Equipe Obrigatório](#)

[3.5 Por parte dos demais membros da Equipe](#)

[4. RECURSOS FINANCEIROS](#)

[5. CALENDÁRIO](#)

[6. PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[7. ITENS FINANCIÁVEIS](#)

[8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)

[CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS](#)

[9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)

[11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)

[12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)

[13. ORIENTAÇÕES GERAIS](#)

[14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)

[15. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

[ANEXOS](#)

[ANEXO I – TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL PARA PROJETOS COM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO II – TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL PARA PROJETOS SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)

[ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA ESCOLA PARCEIRA](#)

[ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS](#)

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. OBJETIVO

Estimular o desenvolvimento e a implementação de metodologias e recursos didáticos inovadores na educação básica e na área de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM – acrônimo em inglês para *Science, Technology, Engineering, Arts and Maths*), visando à melhoria do ensino e aprendizado no nível básico, por meio de projetos que integrem a pesquisa científica, tecnológica e a divulgação científica, promovendo a interdisciplinaridade, o pensamento crítico e a criatividade dos estudantes e dos docentes.

1.1 Objetivos Específicos

- a. Desenvolver e implementar metodologias inovadoras e interdisciplinares no ensino de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM), visando o aumento da capacidade analítica, criatividade e engajamento de estudantes do ensino básico.
- b. Apoiar projetos que promovam a integração dessas disciplinas nas áreas STEAM por meio de práticas pedagógicas que incluam atividades experimentais, uso de tecnologias digitais e abordagens que estimulem o pensamento crítico e a resolução de problemas.
- c. Contribuir para a formação de uma base sólida em STEAM, incentivando o interesse e a permanência dos jovens na área científica, tecnológica e inovadora, além de fomentar a divulgação científica como ferramenta de acesso ao conhecimento e à cultura científica.

2. LINHAS TEMÁTICAS

As propostas submetidas nesta Chamada deverão tentar responder a, pelo menos, uma das questões abaixo:

- a. Como utilizar metodologias ativas na educação básica para promover uma educação inovadora e estimulante, que reduza a evasão dos estudantes e os incentivem a aderir a futuras carreiras profissionais em STEAM?
- b. Como o conhecimento das áreas STEAM pode ser utilizado para fortalecer o saber científico dos estudantes na educação básica, reduzindo o negacionismo e consolidando o comportamento crítico frente às ações das pseudociências?
- c. Como o comportamento empreendedor pode ser utilizado e estimulado em consonância com metodologia nas áreas STEAM e na educação básica, para preparar futuros profissionais mais qualificados às reais necessidades de mercado?
- d. Como as novas tecnologias, entre elas as de informação e inteligência artificial, podem ser inseridas no ensino básico para ajudar a desenvolver habilidades nas áreas STEAM?
- e. Como trabalhar a educação básica de forma a estimular a inserção de jovens de baixa renda e outros grupos historicamente discriminados, como mulheres e pessoas negras, em carreiras nas áreas STEAM?
- f. Como integrar o conhecimento técnico e as habilidades comportamentais na formação de jovens da educação básica nas áreas STEAM?
- g. Como a informação e a formação trabalhada no ensino básico, envolvendo as áreas STEAM, podem ou poderiam ser difundidas e replicadas para outras unidades de ensino e para a comunidade geral?
- h. Como incentivar os jovens da educação básica, por meio da metodologia STEAM, a gerarem soluções para problemas reais?
- i. Como estabelecer iniciativas que fomentem a divulgação científica por meio de atividades que envolvam os estudantes e professores da rede básica de ensino?
- j. Como trabalhar com o desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica de forma a contribuir para a sua formação e suas práticas em sala de aula nas áreas STEAM?
- k. Como repensar as metodologias empregadas na educação básica e a forma de compreender o ensinar e o aprender, rompendo com o binômio explicar-escutar nas áreas STEAM?

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Por parte da instituição proponente

3.1.1 Ter como proponente IES ou ICTMG sediadas em Minas Gerais em parceria com pelo menos 01 (uma) Escola da Educação Básica da Rede de Ensino Estadual.

a. A IES ou ICTMG proponente deverá estar cadastrada na Fapemig, conforme disposições contidas na [Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024](#).

3.1.2 Para comprovar a parceria com a(s) Escola(s), deverá ser encaminhado Termo de Compromisso, de acordo com o modelo do Anexo III, assinado pelo(a) Diretor(a) de cada Escola de Educação Básica da Rede de Ensino Estadual participante.

3.2 Por parte da proposta

3.2.1 Se enquadrar em uma das seguintes categorias de financiamento a seguir:

Categoria	Descrição	Faixa de valor a ser solicitado
A	Projeto de investigação científica para elaboração de diagnóstico e identificação de práticas que possam contribuir para o ensino e a educação inovadora e empreendedora nas escolas públicas de Minas Gerais envolvendo a educação básica nas áreas STEAM, ou que possam contribuir para o desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica e de suas práticas em sala de aula nas áreas STEAM.	Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00
B	Projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação com intervenção e desenvolvimento de ações inovadoras cujos produtos possam ser aplicados na educação básica pública mineira nas áreas STEAM, ou cujos produtos possam contribuir para o desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica e de suas práticas em sala de aula nas áreas STEAM.	Entre R\$ 150.000,00 e R\$ 350.000,00
C	Projeto de pesquisa para compreensão dos processos de apropriação e mobilização na educação básica das áreas STEAM por estudantes e professores, contemplando metodologias de divulgação científica por meio de atividades que envolvam os estudantes e professores da rede básica de ensino. Para essa faixa de financiamento deverá ser apresentado: <ul style="list-style-type: none">Plano de comunicação para a divulgação da ação proposta. Por plano de comunicação entende-se ações articuladas para a divulgação do processo e/ou dos resultados da iniciativa para os estudantes e professores da rede básica de ensino. O plano de comunicação deve conter: objetivo; público-alvo; atividades previstas; metas; produtos e indicadores de avaliação. <ul style="list-style-type: none">Prever, como uma das entregas, produto ou material de divulgação científica (por exemplo, cartilhas, podcasts, sites, vídeos, jogos interativos, aplicativos, softwares, revistas, dentre outros) que poderá ser utilizado pela FAPEMIG e pela SEE para a promoção e fortalecimento da cultura científica na educação básica em Minas Gerais.	Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 200.000,00
D	Projeto de desenvolvimento tecnológico ou de inovação envolvendo a produção de materiais didático-científicos, criativos, escalonáveis e passíveis de proteção industrial, obedecendo as normativas da Lei de Propriedade Industrial n. 9.279/96. <ul style="list-style-type: none">Conter um plano de desenvolvimento do produto, que preveja como resultado final um MVP (produto mínimo viável) ou protótipo (versão mais simples para entregar a principal proposição de valor da ideia) visando sua possível transferência tecnológica, ou transferência do conhecimento de forma que mais escolas possam utilizar os produtos gerados.	Entre R\$ 200.000,00 e R\$ 350.000,00

3.2.1.1 As Despesas Operacionais e Administrativas - DOA não serão consideradas para efeitos de estabelecimento dos valores solicitado, nos termos do item 3.2.1.

3.2.1.2 A indicação incorreta dos valores de cada faixa é critério de desclassificação da proposta.

3.2.2 A proposta a ser submetida deve:

- Ter aderência a, pelo menos, uma das linhas temáticas indicadas no item 2;
- Ter na equipe do projeto, pelo menos, 1 Professor(a) ou 1 Especialista da Educação básica, em efetivo exercício no quadro da escola parceira, apoiando o Coordenador nas atividades;
- Indicar, expressamente, o(a) professor(a) ou o(a) Especialista da Educação Básica no Termo de Compromisso (Anexo III);
- Apresentar prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta do Termo de Outorga, Anexo I ou Anexo II;
- Ser elaborada em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, enviada, exclusivamente, por meio

do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma;

f. Prever a elaboração de um PITCH (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG;

g. Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro;

h. Prever a participação do coordenador (conforme item 3.3.) e ou membro(s) de equipe (conforme item 3.5) em pelo menos 01 evento presencial “Seminário de Avaliação e Acompanhamento” a ser realizado pela FAPEMIG com a colaboração da SEE, no município de Belo Horizonte, em data a ser definida. A participação no seminário deverá constar no Cronograma de Execução (Metas/Etapas) da proposta e, caso necessário, também constar as respectivas despesas na relação de dispêndios (Diárias e passagens);

i. Ser original. Entende-se como original o projeto do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez;

j. Para a categoria de financiamento C, também apresentar Plano de comunicação para a divulgação da ação proposta e ainda prever, como uma das entregas, produto ou material de divulgação científica (por exemplo, cartilhas, podcasts, sites, vídeos, jogos interativos, aplicativos, softwares, revistas, dentre outros) que poderá ser utilizado pela FAPEMIG e pela SEE para a promoção e fortalecimento da cultura científica na educação básica em Minas Gerais;

k. Para a categoria de financiamento D, também conter um plano de desenvolvimento do produto, que preveja como resultado final um MVP (produto mínimo viável) ou protótipo (versão mais simples para entregar a principal proposição de valor da ideia) visando sua possível transferência tecnológica, ou transferência do conhecimento de forma que mais escolas possam utilizar os produtos gerados;

l. Dispor das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal aplicáveis para a execução do projeto, conforme o rol demonstrativo do Anexo VI, sendo responsabilidade da Proponente a sua obtenção.

3.2.3 Propostas que envolvam mais de uma instituição executora devem:

a. Definir a Instituição Executora, a qual firmará o Termo de Outorga com a FAPEMIG, tornando-se responsável pelo conjunto das instituições parceiras e por toda a proposta durante o prazo de sua execução, desde a submissão até a prestação de contas, sem prejuízo da solidariedade entre as partes nas atividades e responsabilidades assumidas por cada uma, assim como nas atividades e responsabilidades compartilhadas entre elas, conforme definido no Plano de Trabalho.

b. Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições.

c. Definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada instituição.

3.2.4 Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3.2.5 A ausência de professores ou Especialista(s) da Educação Básica com aceite na equipe do projeto, conforme item 3.4 desta chamada, será objeto de desclassificação da proposta.

3.3 Por parte do Coordenador

O Coordenador, como autor da proposta, será o responsável pela execução do projeto e demonstração dos resultados obtidos, devendo atender as seguintes condições:

a. Ter um vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG ou IES.

i. Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior a do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

ii. Em relação a pesquisadores aposentados ou voluntários, é necessário fornecer um documento oficial da instituição que formalize um compromisso com a ICTMG que abranja, no mínimo, o período completo de execução do projeto proposto.

iii. O vínculo de que trata a alínea “a” do item 3.3 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

b. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

c. Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica da proposta submetida, principalmente no que diz respeito ao tema da proposta.

i. Se documentado no Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, gestantes nos últimos 5 (cinco) anos terão consideradas produções científicas e ou tecnológicas dos últimos 6 anos, independentemente do número de gestações no período;

d. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

e. Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

3.4 Por parte do Professor ou Especialista da Educação Básica – Membro de Equipe Obrigatório

Os membros da equipe vinculados à(s) Escola(s) Parceira(s) deverão cumprir as atividades atribuídas a seu nome no plano de

trabalho proposto e atender às seguintes condições:

- a. Ser servidor efetivo da escola indicada no Termo de Compromisso previsto no item 3.1.2. Será permitida a participação de servidor não efetivo/contratado, exclusivamente, em exercício nas escolas de modalidade indígena, conforme Lei Estadual nº 23.177, de 21 de dezembro de 2018;
- b. Estar em efetivo exercício no quadro da escola parceira;
- c. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- d. Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG (https://everest.fapemig.br/Usuarios/novo_usuario);
- e. Realizar as atividades do projeto fora da carga horária obrigatória (jornada de trabalho) definida pela SEE;
 - i. A participação do servidor, nesta Chamada Pública, não implica em redução de carga horária na escola;
- f. Confirmar o aceite como integrante da equipe do projeto, por meio da plataforma Everest, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 5 desta Chamada.
 - i. É de responsabilidade do Professor ou Especialista da Educação Básica confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.
 - ii. A ausência de professores ou Especialista(s) da Educação Básica com aceite na equipe do projeto, conforme alínea “f” do item 3.4, será objeto de desclassificação da proposta.
 - iii. O professor ou Especialista da escola parceira, excepcionalmente nesta chamada, poderá ser beneficiário de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, sendo que seu valor será limitado a 50% (cinquenta por cento) dos valores expressos na Tabela Vigente da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da [Deliberação do Conselho Curador nº 198/2023](#), [Declaração de Bolsista com vínculo empregatício](#) e conforme as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento](#) da FAPEMIG. No momento da implementação da bolsa BDCTI será exigida anuência por escrito da escola parceira, quando for o caso, concordando com a referida implementação da bolsa.

3.5 Por parte dos demais membros da Equipe

Os demais membros da equipe da proposta devem atender às seguintes condições:

- a. Ser pesquisador, docente, discente, técnico administrativo, técnico de laboratório.
- b. Ter vínculo com pelo menos uma das instituições participantes da proposta.
- c. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- d. Ter cadastro atualizado no sistema Everest da FAPEMIG.
- e. Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- f. Confirmar o aceite como integrante da equipe do projeto, por meio da plataforma Everest, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 5 desta Chamada.
 - i. Todos os membros listados como participantes da equipe do projeto deverão, necessariamente, confirmar sua participação no projeto dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao sistema Everest, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 5 desta Chamada. Caso contrário, serão excluídos da equipe.
 - ii. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema Everest, observando o prazo acima mencionado.
 - iii. Os pesquisadores estrangeiros deverão realizar o cadastro no Everest, informando número do Passaporte e confirmar a participação por meio de acesso ao sistema.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

4.2 O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

4.3 As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1

5. CALENDÁRIO

5.1 As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as 17:00 (dezessete horas) do dia 23/12/2024 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

5.2 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

5.3 Cronograma

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada e Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas	17/09/2024
Limite para submissão eletrônica das propostas	23/12/2024
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	A partir de 28/05/2025
Prazo para interposição de recursos	Até 10 dias após a divulgação do resultado
Divulgação da análise dos Recursos	A partir de 15 dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos
Prazo limite para homologação dos resultados	A partir de 10 dias da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise dos Recursos.

5.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

6. PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada, exclusivamente, por meio do formulário eletrônico preenchido no sistema Everest da Fapemig (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominada Plano de Trabalho, e conter:

6.1 Dados básicos da Proposta

- 6.1.1 Título;
- 6.1.2 Data de início;
- 6.1.3 Duração (em meses);
- 6.1.4 Área de conhecimento;
- 6.1.5 Subárea de conhecimento;
- 6.1.6 Resumo;
- 6.1.7 Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2 Instituições

- 6.2.1 Instituição Executora (Proponente);
- 6.2.2 Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.3 Natureza da Proposta

- 6.3.1 Categoria de Financiamento;
- 6.3.2 Linha temática principal;

6.4 Detalhamento da Proposta

- 6.4.1 Objetivo geral e específico(s);
- 6.4.2 Abordagem metodológica utilizada;
- 6.4.3 Resultados, benefícios e impactos esperados;

- 6.4.4 Justificativa para realização do projeto e sua aplicabilidade;
- 6.4.5 Identificação da(s) escola(s) parceira(s), com indicação do código INEP e município;
- 6.4.6 Papel da(s) escola(s) parceira(s);
- 6.4.7 Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- 6.4.8 Demais apoios disponíveis;
- 6.4.9 Evidência do porquê que a equipe proposta está capacitada a desenvolver o projeto de forma eficiente e eficaz;
- 6.4.10 Principais trabalhos desenvolvidos pela equipe (máximo de três trabalhos);
- 6.4.11 No caso de prever a vinda de pesquisador estrangeiro para o Brasil com recursos financeiros do projeto, justificar a atuação desse pesquisador estrangeiro no projeto, evidenciando, quando for o caso, que problema-chave ele resolverá ou que conhecimento técnico ele transmitirá e que a equipe do projeto não detém, necessário para o desenvolvimento do projeto;
- 6.4.12 No caso de propostas envolvendo mais de um IES ou ICTMG, definir as atribuições, responsabilidades e contrapartidas de cada instituição, bem como as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- 6.4.13 Contrapartidas (se houver), instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- 6.4.14 Para a categoria de financiamento C, detalhar sobre o Plano de comunicação para a divulgação da ação proposta (objetivo; público-alvo; atividades previstas; metas; produtos e indicadores de avaliação);
- 6.4.15 Para a categoria de financiamento C, detalhar sobre o produto ou material de divulgação científica a ser gerado;
- 6.4.16 Para a categoria de financiamento D, detalhar sobre o plano de desenvolvimento do produto. A proposta gerará um produto mínimo viável – PMV, ou um protótipo?;
- 6.4.17 Para a categoria de financiamento D, informar sobre a escalabilidade do produto e a possibilidade de transferência tecnológica ou transferência do conhecimento para um maior número de escolas;
- 6.4.18 Descreva os dados que o projeto irá produzir, como pretende disponibilizá-los e preservá-los;
- 6.4.19 Explicar o porquê seu projeto deverá ir para a Câmara de Avaliação selecionada;
- 6.4.20 Informações relevantes complementares;
- 6.4.21 Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

6.5 Produtos pactuados

- 6.5.1 Produto;
- 6.5.2 Quantidade;
- 6.5.3 Tipo;
- 6.5.4 Especificação.

6.6 Membros de equipe

- 6.6.1 Nome;
- 6.6.2 E-mail;
- 6.6.3 Função;
- 6.6.4 Currículo Lattes;
- 6.6.5 Atividades.

6.7 Metas

- 6.7.1 Descrição da meta.

6.8 Etapas

- 6.8.1 Meta (relacionar a meta vinculada à etapa);
- 6.8.2 Descrição da etapa;
- 6.8.3 Indicador de Progresso (Marco);
- 6.8.4 Entregável(is);
- 6.8.5 Mês de Início;
- 6.8.6 Mês de Fim;
- 6.8.7 Peso;
- 6.8.8 Responsável;
- 6.8.9 Executor(es).

6.9 Dispêndios

- 6.9.1 Descrição;

6.9.2 Valor unitário;

6.9.3 Quantidade;

6.9.4 Justificativa;

6.9.5 Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

6.9.6 Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

6.10 Documentos eletrônicos

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao Plano de Trabalho, "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer um desses documentos, quando aplicáveis, implicará na desclassificação da Proposta.**

REF.	ITEM	OBSERVAÇÕES
Documentos aplicáveis a qualquer proposta		
i.	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador da Proposta na Plataforma Lattes do CNPq.	-
ii.	Arquivo eletrônico contendo termo de compromisso da(s) escola(s) parceria(s), expondo o interesse pelo projeto e a indicação do(s) professor(es) ou Especialista(s) da Educação Básica que irá compor a equipe.	Modelo no Anexo III
iii.	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s).	Modelo no Anexo IV O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação. Será de responsabilidade das IES ou ICTMG arcarem por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com o(s) bolsista(s), bem como a relação das IES ou ICTMG com o(s) bolsista(s) não implicará em constituição de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.
iv.	Termo de Indicação de Responsável pela Gestão de Fiscalização referente à Executora e à Gestora, se aplicável	Modelo no Anexo VII Documento exigido para projetos aprovados na fase de contratação
Para projeto com previsão de doação de equipamentos ou material permanente para escola parceira		
v.	Relação de Equipamentos para doação à escola parceira	Modelo no Anexo VIII
Para projetos sem previsão de gestora, também apresentar		
vii.	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio	Modelo no Anexo V
Para projetos com pesquisadores estrangeiros na equipe, também apresentar		
viii.	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto	-

6.10.1 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a. Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto;
- b. Material de consumo, incluindo aquisição de livros;
- c. Serviços de terceiros;
- d. Manutenção de equipamentos;

e. Software;

f. Diárias e passagens;

i. Diárias e passagens para visitas e atividades técnicas/campo, inclusive no exterior, dos membros da equipe do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens ida e volta por membro de equipe por ano de projeto;

ii. Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias), sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro;

iii. Diárias, passagens e ou taxa de inscrição para o Coordenador e membros de equipe apresentarem trabalhos em congresso no país e no exterior, limitado a 3 (três) eventos, obedecidas as diretrizes para a modalidade “Participação Individual em Eventos de Caráter Técnico-Científico no país”, constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);

iv. Diárias, passagens, taxa de inscrição e ou locação de veículo para realização de transporte terrestre coletivo de forma a viabilizar a

participação coletiva em eventos no país, limitado a 1(um) evento por ano de projeto e desde que obedecidas as diretrizes Participação Coletiva em eventos de caráter técnico-científico no país” constantes no [Manual da FAPEMIG](#) e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#), no que couber, e a tabela da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>);

g. Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados;

h. Bolsas, nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação - BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>) e observando os termos das Deliberações do Conselho Curador n. 144/2019 e n. 198/2023 e as regras do [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#). A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da Câmara de Avaliação de Projetos. No caso de destinação de bolsas BDCTI a Professor(es) e ou Especialista(s) da Escola de Educação Básica, o valor da mensalidade da bolsa será 50% do valor correspondente ao nível de enquadramento do bolsista;

i. Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da [Deliberação do Conselho Curador nº 197/2023](#) e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. Para fins desta Chamada, somente ICTMG pública estadual poderá solicitar bolsa BIPDT em sua proposta;

j. Publicação de artigos científicos em periódicos especializados e indexados no JCR, Scopus ou SCielo, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento do projeto financiado e de autoria do Coordenador, observadas as diretrizes e limites constantes no Manual da FAPEMIG e no [Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#) para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber;

k. Despesas com tradução de artigos, ficando limitadas aos artigos previstos no item “j”;

l. Locação de veículo para visitas e atividades técnicas/campo;

m. Combustível, exclusivamente para veículos locados previstos no projeto, conforme alínea “l”;

n. Publicação de livros, editoração ou revisão de obras inéditas com tema diretamente relacionado ao objeto da proposta submetida;

o. Despesas relativas à proteção de propriedades intelectuais no Brasil e no exterior;

p. Aluguel de equipamentos eletrônicos (caixa de som, microfone, rádios comunicadores, TV, telão, equipamentos multimídia); (exclusivo para categoria de financiamento C), limitado ao período de execução do projeto;

q. Serviços de produção (designer gráfico) e impressão de peças gráficas (banners, cartazes, folders, cartilhas educativas, questionários de avaliação, dentre outros); (exclusivo para categoria de financiamento C);

r. Serviço de hospedagem de sites limitado ao período de execução do projeto (exclusivo para categoria de financiamento C);

s. Locação de serviços técnicos especializados para transporte de equipamentos, limitado ao período de execução do projeto(exclusivo para categoria de financiamento C);

t. Aluguel de tendas, estandes e espaços (sala, auditórios, dentre outros) necessários à realização das ações previstas no projeto, limitado ao período de execução do projeto (exclusivo para categoria de financiamento C);

7.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7.3 Não são financiáveis despesas com elaboração do PITCH, papel, toner, mobiliários, aparelhos telefônicos, além das demais despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2 do Manual da FAPEMIG.

7.4 Em caso de previsão de aquisição de equipamento ou material permanente para uso exclusivo de escola parceira este(s) deverá(ão) ser relacionado(s) no Anexo VIII para fins de doação automática.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Esta fase compreende três etapas.

8.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

8.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito, relevância, adequação do orçamento, qualificação da equipe e apoio institucional, integração com a escola parceira e resultados esperados, conforme critérios descritos no item 8.5 e será classificada em ordem de prioridade, considerando a ordem decrescente - da maior pontuação para menor pontuação - limitado ao orçamento da chamada. As propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

8.3 Homologação: as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta a ordem decrescente de classificação dos projetos da maior pontuação para a menor pontuação e os limites orçamentários.

8.4 As propostas que obtiverem mais de 30% de corte no orçamento recomendado serão desclassificadas pelo corpo técnico da FAPEMIG. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.

8.5 Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

- a. Mérito (até 25 pontos): abrangência da proposta e sua aderência à Chamada; clareza e objetividade; adequação da abordagem metodológica para alcançar os objetivos; viabilidade técnica de execução.
- b. Relevância (até 20 pontos): importância da proposta para a transformação da educação básica nas áreas STEAM; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia/produto original que contribua para a melhoria da qualidade da educação básica nas áreas STEAM; potencial de geração de políticas educacionais que estimulem a educação empreendedora, criativa, interdisciplinar, de pensamento crítico dos estudantes e dos docentes da educação básica nas áreas STEAM; contribuição para a formação de recursos humanos.
- c. Resultados esperados (até 25 pontos): adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado; potencial de impacto dos produtos pretendidos; grau de impacto dos resultados esperados sobre a educação básica mineira nas áreas STEAM.
- d. Qualificação da equipe e apoio institucional (até 10 pontos): experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto.
- e. Integração com a escola parceira (até 10 pontos): participação e envolvimento da comunidade escolar na proposta; atividades compartilhadas entre a equipe da IES ou ICTMG e a equipe vinculada à escola da rede estadual; estratégia para absorção e disseminação dos conhecimentos e resultados na escola.
- f. Orçamento (até 10 pontos): pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas.

8.6 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

9. REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

9.1 A IES ou ICTMG poderá, em caráter facultativo, indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

9.1.1 Para a indicação prevista no item 9.1 deverá ser observado:

- a. o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 21/2024 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/775);
- b. o credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for indicada por IES ou ICTMG Pública Federal;
- c. o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - SEDE (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for indicada por IES ou ICTMG Pública Estadual;
- d. a celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

9.2 Caso a IES ou a ICTMG proponente decida por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, assumindo a responsabilidade pela prestação de contas financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo V.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

10.2 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

10.2.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.

10.2.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

10.3 Os recursos devem ser submetidos, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico <https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

10.3.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

10.3.2 Os recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos ao recurso, sendo que a não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para o referido recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 13.9 e seus subitens.

10.4 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

10.5 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados à “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

10.6 O resultado dos recursos será publicado no site www.fapemig.br e comunicado aos recorrentes por escrito.

10.7 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa instância final de análise recursal.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

11.1.1 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros do projeto.

11.1.2 A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

11.1.3 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

11.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem decrescente de classificação dos projetos da maior pontuação para a menor pontuação.

11.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

11.4 Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, e visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, a ICTMG/IES Proponente e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo VII deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#) pelas respectivas instituições.

11.5 O Instrumento Jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar se, após a conclusão, as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.

12.2 O coordenador é o responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

12.3 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

12.3.1 Na ausência de Fundação de Apoio, a responsabilidade descrita no item 12.3 recai sobre a Instituição Executora.

13. ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1 Esta Chamada segue às normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

13.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

13.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 13.1.

13.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.4 Proposta e documentos relacionados devem ser apresentados em português e, quando solicitado pela FAPEMIG, também em inglês, e os valores expressos em reais.

13.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a funcionários públicos com recursos desta Chamada.

13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do Sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.7 Um *PITCH* deve ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para criação do *PITCH* podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

13.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

13.9 Qualquer pessoa pode impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.9.1 O direito de questionar os termos da Chamada, expira após o período estipulado para tal ação.

13.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições, após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

13.10 Aqueles envolvidos na Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações.

13.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho

13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

13.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

13.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

13.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

13.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

13.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa. Os proponentes diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

13.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

14.2 A escolha da área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico determinará automaticamente a Câmara de Avaliação responsável pela análise da proposta, e não poderá ser alterada após a submissão.

14.2.1 Para chamadas interdisciplinares, a avaliação será realizada por câmaras temáticas exclusivas, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

14.3 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.4 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.5 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

14.5.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

14.5.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

14.6 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

15.3 O apoio da FAPEMIG está limitado aos montantes especificados na Chamada. Os projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

15.5 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo

Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Cynthia Mendonça Barbosa

Assessora Técnica de Ciência e Inovação

(nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Estadual n. 47.931/2020)

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL PARA PROJETOS COM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “**EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>**”

PROCESSO N.: <<**SIGLACAMARA**>> - <<**IDPROCESSO**>>

PROJETO: “<<**TÍTULO**>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada pela Assessora Técnica de Ciência e Inovação, na forma do art. 17, I do Decreto Estadual 47.931, de 29 de abril de 2020, CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº XXX.807.716-XX, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13 de abril de 2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 13/2024 - Pesquisa para Transformação da Educação Básica – Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática, cujo objetivo é estimular o desenvolvimento e a implementação de metodologias e recursos didáticos inovadores na educação básica e na área de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM – acrônimo em inglês para Science, Technology, Engineering, Arts and Maths), visando à melhoria do ensino e aprendizado no nível básico, por meio de projetos que integrem a pesquisa científica, tecnológica e a divulgação científica, promovendo a interdisciplinaridade, o pensamento crítico e a criatividade dos estudantes e dos docentes;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula,

não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <<CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como no Sistema de Gestão Interna da Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TERMO DE OUTORGA** não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, **por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como readequação do Plano de Trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas e do relatório técnico-científico, nos moldes dos modelos padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de relatório de monitoramento de metas e relatório técnico-científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o(a) coordenador(a) do

projeto;

- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Responsabilizar-se solidariamente com a **OUTORGADA GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final;
- g) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com a finalidade prevista no Plano de Trabalho, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

VI. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar a movimentação dos recursos;
- d) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 2ª na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- e) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;
- f) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- g) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- h) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- i) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.
- j) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.
- k) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral

da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** e a **OUTORGADA EXECUTORA** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

CLAUSULA NONA –DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ– DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG,*

deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou instituição participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** ou outra instituição participante do projeto, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; a **OUTORGADA EXECUTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a **OUTORGADA GESTORA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPE**S terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo

Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, data

da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

---- ANEXO ----

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
-------	--	--	--

ANEXO II – TERMO DE OUTORGA APLICÁVEL PARA PROJETOS SEM INDICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TÍTULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada pela Assessora Técnica de Ciência e Inovação, na forma do art. 17, I do Decreto Estadual 47.931, de 29 de abril de 2020, CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF nº XXX.807.716-XX, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13 de abril de 2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 13/2024 - Pesquisa ara Transformação da Educação Básica – Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática, cujo objetivo é “estimular o desenvolvimento e a implementação de metodologias e recursos didáticos inovadores na educação básica e na área de Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM – acrônimo em inglês para Science, Technology, Engineering, Arts and Maths), visando à melhoria do ensino e aprendizado no nível básico, por meio de projetos que integrem a pesquisa científica, tecnológica e a divulgação científica, promovendo a interdisciplinaridade, o pensamento crítico e a criatividade dos estudantes e dos docentes;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **OUTORGADA**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, quando houver, serão depositados, integralmente, na conta bancária do Banco do Brasil 001, Agência << AGENCIA >> , <<CONTA >>, aberta pela **OUTORGANTE**, em nome da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como no Sistema de Gestão Interna da Fapemig, para recebimento do desembolso financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste **TERMO DE OUTORGA** não será oponível a **OUTORGANTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no §1º do art. 87, do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente TO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, bem como a readequação do Plano de trabalho, além da anuência da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado

ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- f) Cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos **OUTORGADOS**, que deverão indenizar ou ressarcir a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do relatório de monitoramento de metas e do relatório técnico científico, nos moldes dos modelos padrões disponibilizados pela **OUTORGANTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO COORDENADOR:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do relatório de monitoramento de metas, e do relatórios técnico-científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- c) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto,

dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

V. DA OUTORGADA:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, subsidiariamente com o **COORDENADOR** do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Formalizar o contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TO, com vistas a possibilitar a movimentação dos recursos;
- g) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 2ª na conta bancária específica deste TO, cuja abertura deve se dar em instituição financeira oficial, nos termos do art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 dezembro de 2023;
- h) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle
- i) Responsabilizar-se pela correta aplicação do apoio concedido pela Concedente, de acordo com a finalidade prevista no Plano de Trabalho, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;
- j) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, ou a legislação pertinente, em caso de ICTMG pública, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- k) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- l) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.
- m) Responsabilizar-se pelo encerramento da conta bancária específica deste TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após

encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLAUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente TO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** deverá encaminhar à **OUTORGANTE**, em periodicidade definida na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022, o relatório de monitoramento de metas informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no caput desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da Deliberação nº 196, de 11 de abril de 2023, alterada pela Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei estadual n. 24.672, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Portaria FAPEMIG n. 16/2024, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou instituição participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal n. 13.243, de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, a critério da Direção da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a **OUTORGADA EXECUTORA** ou outra instituição participante do projeto, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não puder ou não quiser a doação do(s) bem(ns) móvel(is), terão prioridade na doação, nesta ordem, instituição científica, tecnológica e de inovação prevista no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que tenha sede no Estado e órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 14.133/2021, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 48.745/2023.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TO,

além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Estadual n. 48.745/23, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, Seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente TO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO, Sr. José Fernando de Oliveira Vilela, chefe do Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, e pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados; e a **OUTORGADA** indica como responsável pela gestão/fiscalização do TO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

data da assinatura eletrônica.

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>**

**COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>**

---- ANEXO ----

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
NÚMERO DE REGISTRO NO EVEREST:	DATA DE REGISTRO:
TÍTULO:	

QUADRIMESTRE/ANO	VALOR COM ITENS DE CUSTEIO	VALOR COM ITENS DE CAPITAL	VALOR TOTAL DA PARCELA

TOTAL			
--------------	--	--	--

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA ESCOLA PARCEIRA

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

A <<nome da escola>> manifesta seu apoio e compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo pesquisador <<nome do coordenador>>, que terá como atribuição a colaboração na execução do projeto e suporte em todas as atividades que se fizerem necessárias, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão.

Confirma-se, conforme relação abaixo, que o(s) membro(s) da equipe do projeto que pertence(m) ao quadro desta instituição será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução, bem como estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas para execução das atividades previstas na presente proposta.

Professores	
Nome	Masp
<Incluir número de linhas necessárias>	

Demais colaboradores	
Nome	Masp/Matrícula
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Qtd
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações físicas
<Incluir número de linhas necessárias>

....., de de 20XX.
Representante Legal da Parceira

1. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS
CHAMADA FAPEMIG 13/2024

MODALIDADE DA BOLSA	
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA	
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*)	
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>	
Artigos a serem publicados em revista especializada	Relatório/Notas Técnicas
Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos	Participações em Eventos
Outras (especificar):	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA	
Atividade	Mês de Execução <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>
	1 2 3

ANEXO V - TERMO DE ANUÊNCIA - ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO
CHAMADA FAPEMIG 13/2024

Nos termos do item **9.2** da **Chamada 13/2024**, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 20/2024 e na Chamada FAPEMIG n. 10/2021, porém, a Proponente <<NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal
Nome da Instituição Proponente
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

1. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO VI - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

As permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

- a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.
- b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio.

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

- c. Certificado de qualidade em Biossegurança.

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

- d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

- e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

- f. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

- g. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO VII - TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

(Outorgada Executora e Outorgada Gestora)

A Outorgada SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da **Chamada FAPEMIG 13/2024**.

Local, data .

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.

2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!

ANEXO VIII – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DOAÇÃO À ESCOLA PARCEIRA

CHAMADA FAPEMIG 13/2024

A Outorgada SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, manifesta que os bens móveis relacionados abaixo, a serem adquiridos com recursos da FAPEMIG e destinados ao projeto APQ-XXXXXX-24, caso seja aprovado, serão doados à Escola Estadual xxxx –, da Secretaria de Estado da Educação – SEE/MG SEE, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu representante legal, nos termos da Lei estadual n. 24.672, de 2024.

Equipamentos	
Descrição do item	Qtd
<Incluir número de linhas necessárias>	

.....,de 20.....

Representante Legal da **OUTORGADA**

Representante Legal da **Escola Parceira**

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonca Barbosa, Assessor(a)**, em 15/09/2024, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 16/09/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96743565** e o código CRC **DD869110**.